

ANEXO VI

A Comissão de Licitação
Município de Laranjeiras do Sul
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) **FABIANO POPIA** portador do RG n.º 8.394.883-3 e CPF n.º 041.301.589-02 a participar da Licitação modalidade **Tomada de Pregos n.º 017/2021-PMLS**, instaurada por esta municipalidade.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao acima credenciado, plenos poderes de decisão inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recursos do processo acima citado.

Laranjeiras do Sul, 23 de janeiro de 2022

Fabiano Popia
Diretor Hospitalar
CPF: 041.301.589-02
Org. São Lucas

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ 10 585 039 / 0001 - 71

(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida e/ou poderá ser feito o reconhecimento da autenticidade pelo próprio servidor do município, com a apresentação de documento para a devida comprovação)

*** DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU EQUIVALENTE.**

ESTATUTO SOCIAL
COM O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
NA AREA DE SAUDE - SOB A PORTARIA Nº 522 DE 12 DE
MAIO DE 2016.
EMITIDO EM 07 DE AGOSTO DE 2012
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
SOB O Nº 24.486 LIVRO A-24 EM 08.08.2012

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Oficial do Registro Civil
e pessoas jurídicas
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

SÃO LUCAS
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

Handwritten signature and initials.

Das disposições gerais e transitórias.

CAPTULO XIII

Dos livros

CAPTULO XII

Da prestação de contas

CAPTULO XI

Da reforma estatutária

CAPTULO X

Das eleições

CAPTULO IX

Do patrimônio, administração, receitas e despesas

CAPTULO VIII

Do Conselho Técnico

CAPTULO VII

Do Conselho Fiscal

CAPTULO VI

Do Conselho de Administração

CAPTULO V

Das assembleias

CAPTULO IV

Dos órgãos

CAPTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres

CAPTULO II

Da denominação, fins, sede, natureza e duração

CAPTULO I

ESTATUTO SOCIAL

Carta do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Inês Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.030/0001-71

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, com sede e foro a Rua Diogo Pinto, 1145 - centro - CEP: 85301-290, no município de LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de janeiro de 2009 (06.01.2009), devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Laranjeiras do Sul, sob o n.º 2.980 do Livro-A-11 em 20 de janeiro de 2009 (20.01.2009) rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART. 2º - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- a) Pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- b) Pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- c) A liberdade associativa;
- d) A dignidade da pessoa humana;
- e) A melhoria da qualidade de vida;
- f) A função social da propriedade;
- g) A defesa do consumidor e do meio ambiente e;
- h) O pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes;

ART. 3º - A área geográfica abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem como prioridade o município de **Laranjeiras do Sul - PR** e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento o postos de serviços.

ART. 4º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

- a) Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos, os mais amplos que seus recursos permitirem;
- b) Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislações pertinentes;
- c) Fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho;
- d) Promover o voluntariado;
- e) Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
- f) Administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde gratuitamente;
- g) Organizar campanhas e programas de prevenção;
- h) Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria do atendimento dos usuários;

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR



Art. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pela diretoria da entidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

- regionais, nacionais e internacionais, que partilhem dos ideais e objetivos das diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas,
- p) Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios formais ou não, com entidades de
- o) Incentivar o intercâmbio sistemático de publicações científicas;
- n) Promover os direitos humanos;
- de sua cidadania e qualidade de vida;
- m) Pesquisar, criar, colaborar e executar projetos, programas e campanhas que promovam o desenvolvimento e integração social as populações marginalizadas, visando a recuperação adolescente;
- adulterando assim, impedir, reprimir e dar fim as atividades nocivas à criança e ao público, também mover ações judiciais e auxiliar em processos jurídicos movidos pelo Ministério forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e autoridades, podendo
- i) Exercer, instigar e propagar a cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de
- k) Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- medicinas tradicionais e alternativas, entre outras formas terapêuticas e pedagógicas;
- comunidades em geral, desenvolvendo projetos e programas de saúde, que envolvam as
- j) Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à saúde física e mental das
- i) Realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolares;

Parágrafo Único: Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidades representativas de moradores na localidade onde reside.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, seja judicialmente ou extrajudicialmente, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

Art. 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidade.

Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 13º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Laranjeiras do Sul - PR**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a comprar os serviços de voluntariado pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Art. 17º - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e não pagam anuidades.

Art. 18º - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Art. 19º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;

19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.4 - Recorrer a assembleia geral, das decisões das demais órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e;

19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;

20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembleia da entidade;

20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programadas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmo quando solicitado;

20.5 - Comparcer as assembleias gerais e demais órgãos da entidade;

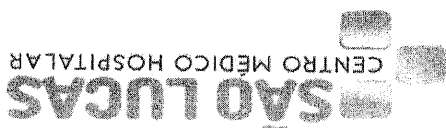
20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado;

Oficial do Registro Civil
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Ochoal Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Oficial do Registro Civil
e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

007



20.7 - Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1º - O descumprimento dos deveres de associados poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em assembleia geral extraordinária com pauta específica, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 21º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

21.1 - Assembleia Geral;

21.2 - Conselho de Administração;

21.3 - Conselho Fiscal;

21.4 - Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 22º - As assembleias gerais são órgãos máximos e soberanos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, podendo ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

Art. 23º - A **assembleia geral ordinária** se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos nos 07 (sete) dias antes da assembleia.

Art. 24º - A **assembleia geral extraordinária** será convocada sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou pelas maiorias simples da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembleia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 25º - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

25.1 - Data;

25.2 - Local;

25.3 - Horário, e

Handwritten initials and a signature.

assembleia geral.

Art. 30º - O Conselho é o órgão executivo que dirige e administra a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em consonância com o presente estatuto e ordens normativas e de acordo com as deliberações da

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ou ordens normativas e executivas da entidade.

29.10 - Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto

29.9 - Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

29.8 - Reformar ou alterar o estatuto;

29.7 - Julgar as contas da diretoria, mediante parecer do conselho fiscal;

29.6 - Empossar a diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;

técnico-científica à próxima gestão da entidade;

29.5 - Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e

se o que dispuser a legislação civil brasileira;

29.4 - Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-

29.3 - Estabelecer a contribuição dos associados;

29.2 - aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;

29.1 - A eleição da diretoria e do conselho fiscal;

Art. 29º - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:

Parágrafo Único: As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição de diretores, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

vencedora dar-se-á pela contagem, individual dos votos.

Art. 28º - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível à identificação da proposta

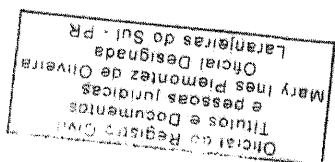
número.

Art. 27º - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer

exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

Art. 26º - Cabe as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e

25.4 - Ordem do dia.



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

009

SÃO LUCAS
CENTRO MEDICO HOSPITALAR

Art. 31º - Compete a diretoria:

31.1 - Administrar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** dentro dos objetivos previstos no presente estatuto:

31.2 - Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;

31.3 - Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;

31.4 - Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;

31.5 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais da entidade;

31.6 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

31.7 - Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;

31.8 - Representar através de seu presidente, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

31.9 - Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentadas;

31.10 - Designar qualquer pessoa física para representa-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

31.11 - Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

31.12 - Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembleias ordinárias;

31.13 - Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e

31.14 - Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

Art. 32º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-lo extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

Art. 33º - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34º - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

RUA DIOGO PINTO, 1145, CENTRO - CEP: 85301-290 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
FONE: (42) 3635 1384 - EMAIL: ADMINISTRACAO@ORGSAOLUCAS.COM.BR

Art. 35º - As assembleias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

§ 1º - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete a única e exclusivamente ao Conselho de Administração.

§ 2º - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela diretoria, sem direito a voto.

Art. 36º - O membro da diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da diretoria, perderá automaticamente o mandato.

Art. 37º - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade.

Art. 38º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro.

Art. 39º - Ao Presidente compete:

39.1 - Promover a comunicação interna entre os órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.2 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

39.3 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;

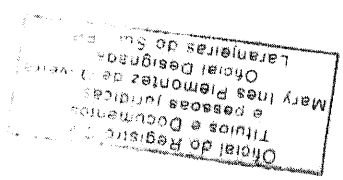
39.4 - Designar membro da diretoria, ou no impedimento destes, qualquer pessoa física para representá-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

39.5 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.6 - Convocar e coordenar as assembleias gerais e reuniões da diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.7 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;

39.8 - Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;



39.9 – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

39.10 – Nomear ou exonerar, mediante aprovação da diretoria, assessores e congêneres;

39.11 – Prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;

39.12 – Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da diretoria; e

39.13 – Praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

Art. 40º - Ao vice-presidente compete:

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 41º - Ao primeiro tesoureiro compete:

41.1 – Administrar a movimentação financeira da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.2 – Administrar o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.3 – Providenciar bimestralmente à diretoria o balancete de receitas e despesas;

41.4 – Divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;

41.5 – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, e ao término mandato à assembleia geral, para sua devida apreciação;

41.6 – Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;

41.7 – Assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

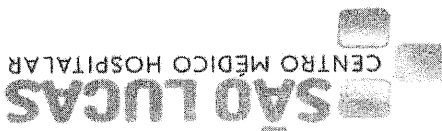
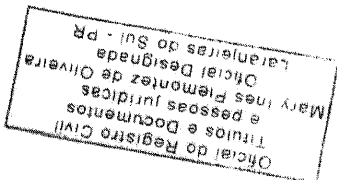
41.8 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.9 – Pagar as contas autorizadas pela diretoria;

41.10 – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

41.11 – Não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a 01 (um) salário mínimo;

41.12 – Prestar contas do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e



Carteira de Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Inês Piomonte de Oliveira
Oficial Designada
Estrangeiras do Sul - PR

SÃO LUCAS
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

102

41.13 – Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

Art. 42º - Ao segundo tesoureiro compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 43º - Ao Secretário compete:

43.1 – Manter contato com os associados, órgãos públicos e privados e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, bem como propondo a organização de atividades em comum;

43.2 – Redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;

43.3 – Redigir e encaminhar documentos oficiais da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

43.4 – Arquivar todos os documentos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** mantendo-os em ordem; e

43.5 – Manter em ordem os livros de ata e presenças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 44º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pela diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

Art. 45º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não remunerará, sob qualquer forma, os cargos dos membros do conselho de administração, conselho fiscal, técnico, delibératores ou consultivos, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2º do decreto nº 50.517/61, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 46º - Os membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

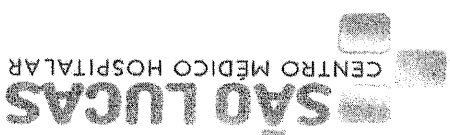
Art. 47º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** durante o mandato para o qual foram eleitos.

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

48.1 - Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

Oficial do Registro Civil
e passagens jurídicas
Mary Ines Piomonte de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



103

48.2 – Otimizar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.3 – Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, enviando relatório a assembleia geral ordinária da entidade;

48.4 – Requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para a diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;

48.5 – Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio de recursos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.6 – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

48.7 – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 49º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 50 – Compete ao Conselho Técnico:

50.1 – Manifestar-se sobre o parecer técnico;

50.2 – Compor e coordenar a comissão técnica;

50.3 – Formação do acervo técnico;

50.4 – Atualização profissional;

50.5 – Compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização; e

50.6 – Constituir comissões.

Art. 51º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venham a adquirir ou lhe forem doados.

Art. 52º - A administração do patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

13

Handwritten signature and initials.

CAPITULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 53º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da diretoria, aprovadas pela assembleia geral da entidade.

Art. 54º - As receitas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 54.1 - Contribuição dos associados;
- 54.2 - Rendimentos do seu patrimônio social;
- 54.3 - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
- 54.4 - Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
- 54.5 - Renda de promoções;
- 54.6 - Títulos diversos;
- 54.7 - Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
- 54.8 - Outras receitas.

Art. 55º - As despesas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 55.1 - Aquisição de bens patrimoniais;
- 55.2 - Aquisição de bens de consumo;
- 55.3 - Publicidade; e
- 55.4 - Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela diretoria.

Art. 56º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

Art. 57º - Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimônios da entidade, assinado junto com o presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

Art. 58º - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº 50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Oficial do Registro Civil e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Mary Inês Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR

Art. 59º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembleia geral ordinária.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocados para a segunda quinzena do mês de marco de cada ano.

Art. 60º - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da entidade.

Art. 61º - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

§ 1º - As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

§ 2º - O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembleia geral, conforme previsto no presente estatuto.

§ 3º - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

Art. 62º - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

§ 1º - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de eleição.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 63º - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1º - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos membros para assembleia geral da entidade.

§ 2º - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

Art. 64º - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.

Art. 65º - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Handwritten signatures and initials.

arquivadas.

Parágrafo Único: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e

69.4 - Demais livros exigidos pelas legislações.

69.3 - Livros fiscais e contábeis; e

69.2 - Livro Ata das assembleias e reuniões;

69.1 - Livro de presença das assembleias e reuniões;

Art. 69º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, manterá os seguintes livros:

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

68.3 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

68.2 - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exames de qualquer cidadão; e

68.1 - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 68 - A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** observará no mínimo:

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

Parágrafo Único: A indicação deverá ser submetida à votação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 66º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

CAPÍTULO X - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Oficial do Registro Civil e Passos Jurídicos
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 71º - O exercício financeiro e fiscal da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, coincidirá com o ano civil.

Art. 72º - Para extinção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** o processo consiste em:

72.1 - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e

72.2 - A deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 73º - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 74º - O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 - Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

74.2 - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

74.3 - Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.4 - Definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e

b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;



Cartório do Registro Civil e Documentos e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 75º - O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 76º - Na sede da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

Art. 77º - Compete aos membros do Conselho de Administração de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidade no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado a ampla defesa.

Art. 78º - Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando estão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - Compete a direção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

Art. 80º - Sempre que algum membro da diretoria ou conselho fiscal, sem tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazo e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 81º - Com o registro de membro da diretoria ou conselho fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e;

§ 1º - Caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2º - Caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias da eleição, para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

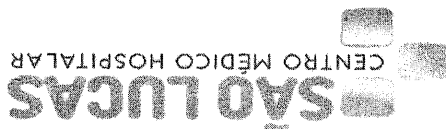
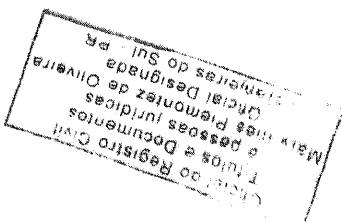
§ 3º - A participação em reunião da diretoria ou assembleia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

Art. 82º - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, a assembleia geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere, conforme previsto no presente estatuto.

Art. 83º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembleia geral extraordinária.

Art. 84º - Caso uma gestão, eleita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo seja, não convocado, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1º - A vacância de diretoria, conforme o que rege o "caput" deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.



Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2019.

Isaac Kei Yamazaki
Presidente

Marina de Paula Furlan de Azevedo
Secretária

Advogada:
Vanessa Bortoluzzi
OAB/PR - 52.048

§ 2º - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembleia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

§ 3º - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para nova diretoria e conselho fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

Art. 85º - No cumprimento de seus objetivos a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no particular quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 86º - O presente estatuto aprovado nesta data em assembleia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês Pisonato de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
 PROTOCOLO Nº 0031058
 REGISTRADO Nº 0005990
 LIVRO A-051
 FOLHAS 040/058

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2019.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial

Selo an y s Y L g n r s 3 7 A r , C o n t r o l e : V L U W V R V 2 q z
 Consulte esse selo em <http://mrapen.cqm.br>

Ofício do Registro Civil
 de Pessoas e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
NIRE: 352354171
CNPJ: 32.287.305/01
MACESP PROTOCOLO 2.307.334/21-0

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação obrigatória de bens, nascido no Município de Bandeirantes-PR em 10/07/1977, inscrito no CPF sob o nº 022.279.289-21, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.921.030-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná, na Rua Eurico Humming, nº 840, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86.050-464, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35235417547, e

IASMINE SALLE SILVEIRA, brasileira, investigadora, casada sob regime de separação obrigatória de bens, nascida no município de Londrina-PR em 25/04/1981, inscrita no CPF sob o nº 034.333.009-17, portadora da cédula de identidade civil nº 7.712.355-5, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Eurico Humming, nº 840, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86.050-464, sócios da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede localizada à Avenida Chedid Jafet, nº 222 – Conjunto 52D, 5 Andar, Bloco D, Bairro Vila Olimpia, CEP 04.551-065, na cidade de São Paulo/SP.

Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Clausula Primeira – DA FILIAL: Fica neste ato criada Filial na cidade de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Major Capile, nº 1422, Coworking DT 02, Bairro Jardim Central, CEP 79.805-010, exercendo as mesmas atividades da Matriz.

Clausula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Clausula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NIRE: 35235417547
CNPJ: 32.287.305/0001-12
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 32.287.305/0001-12
NIRE: 35235417547

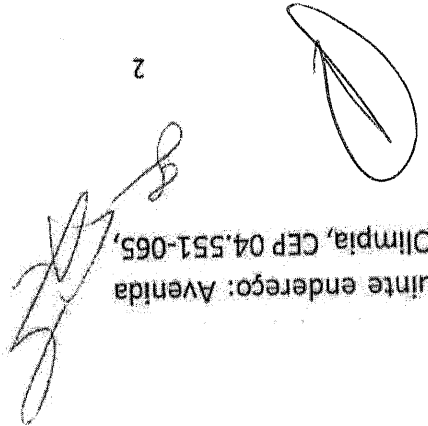
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação obrigatória de bens, nascido no Município de Bandeirantes-PR em 10/07/1977, inscrito no CPF sob o nº 022.279.289-21, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.921.030-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná, na Rua Eurico Humming, nº 840, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86.050-464; registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35235417547, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12; e

JASMINE SALLE SILVEIRA, brasileira, investigadora, casada sob regime de separação obrigatória de bens, nascida no município de Londrina-PR em 04/07/1981, inscrita no CPF sob o nº 034.333.009-17, portadora da cédula de identidade civil nº 7.712.355-5, expedida pela SSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Eurico Humming, nº 840, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86.050-464, sócios da empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede localizada à Avenida Chedid Jafet, nº 222 - Conjunto 52D, 5 Andar, Bloco D, Bairro Vila Olimpia, CEP 04.551-065, na cidade de São Paulo/SP.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará o nome empresarial: **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Cláusula Segunda – DA SEDE: A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Chedid Jafet, nº 222 – Conjunto 52D, 5 Andar, Bloco D, Bairro Vila Olimpia, CEP 04.551-065, na cidade de São Paulo/SP.

2



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NIRE: 35235417547
CNPJ: 32.287.305/0001-12
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

113

Cláusula Terceira – DO CAPITAL: O capital será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no país. Encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD DE QUOTAS	VALOR (R\$)
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	178.500	178.500,00
IASMINE SALLE SILVEIRA	171.500	171.500,00
TOTAL	350.000	350.000,00

Cláusula Quarta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Quinta - DO OBJETO: A sociedade terá por objeto atividades de apoio à gestão de saúde e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Cláusula Sexta – DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS: A sociedade exercerá as seguintes atividades econômicas:

- CNAE Nº 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
- CNAE Nº 8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 7830-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- CNAE Nº 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Cláusula Setima – DA FILIAL: A sociedade possui a seguinte filial: na Cidade de Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul, situado na Rua Major Capile, nº 1422, Coworking DT 02; Bairro Jardim Central, CEP 79.805-010, exercendo as mesmas atividades da Matriz.



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NIRE: 35235417547
CNPJ: 32.287.305/0001-12
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Oitava - DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO: A sociedade iniciará suas atividades em 19/12/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Clausula Nona - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

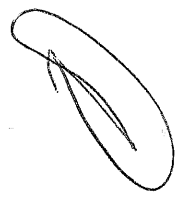
Clausula Decima - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Primeira - DO PRÓ LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Decima Segunda - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Clausula Decima Terceira - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Retirada



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NIRE: 35235417547
CNPJ: 32.287.305/0001-12
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

E, por estar assim constituído, assinou o presente instrumento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

3ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR

[Handwritten signature]

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

[Handwritten signature]

MASMINE SALLE SILVEIRA

3ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR

JUCESP
29 DEZ 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE
SECRETARIA DE
SECRETARIA DE

661.190/21-3



JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 1614

Data da Inscrição: 24/01/2022 Data da Renovação: Válido Até: 31/12/2022

DADOS GERAIS:

Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
Código: 15678
Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: AV CHEDID JAFET,222 - CONJ 52D 5 ANDAR
Bairro: VILA OLIMPIA
Cidade: São Paulo
C.E.P.: 04551-065
Telefone: 4355047107
Inscr. Estadual:
e-mail: avive.serv.med@gmail.com
Estado: SP
Pais: BRASIL
Fax:
Inscr. Municipal:
Identificação:
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

862	86.30-5-99 -
951	86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
962	86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
1256	78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	40410411/2021	20/10/2021	17/04/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4227067	05/01/2022	04/03/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	2022012008332218071781	20/01/2022	18/02/2022
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	21120104995-28	07/12/2021	05/06/2022
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	C151.54B6.1AF9.3DBE	19/10/2021	17/04/2022
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	0847063-2021	13/08/2021	09/02/2022

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Mondaí, 24 de Janeiro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.287.305/0001-12	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/12/2018	

NOME EMPRESARIAL
AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.30-2-00 - Forneçimento e gestão de recursos humanos para terceiros
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CHECID JAFET

NÚMERO
222

COMPLEMENTO
CONJ 52D 5 ANDAR BLOCO D

CEP
04.551-065

BAIRRO/DISTRITO
VILA OLÍMPIA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AVIVE.SERV.MED@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 5504-7107

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 05/01/2022 às 11:49:40 (data e hora de Brasília).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA	
NIRE	35235417547
REGISTRO	19/12/2018
DATA DA CONSTITUIÇÃO	12/12/2018
INÍCIO DAS ATIVIDADES	12/12/2018
PRAZO DE DURAÇÃO	PRAZO INDETERMINADO
TIPO JURÍDICO	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
COMPLEMENTO	CONJ 52D 5
C.N.P.J.	32.287.305/0001-12
ENDEREÇO	AVENIDA CHEDID JAFET
MUNICÍPIO	SÃO PAULO
UF	SP
CEP	04551-065
MOEDA	R\$
VALOR CAPITAL	350.000,00
BARRO	VILA OLÍMPIA

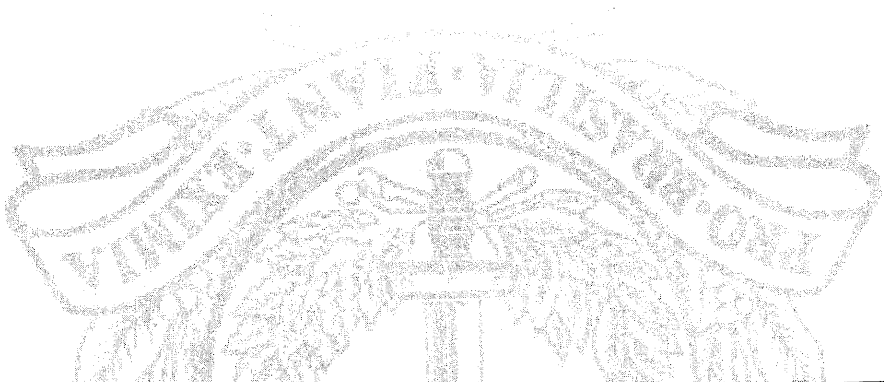
OBJETO SOCIAL	
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	

SÓCIO	
NOME	JASMINE SALLE SILVEIRA
ENDEREÇO	AVENIDA MADRE LEONIA MILITO
MUNICÍPIO	LONDRINA
UF	PR
CEP	86050-270
RG	77123555
CARGO	SÓCIO
CPF	034.333.009-17
QUANTIDADE COTAS	171.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR	
NOME	THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
ENDEREÇO	AVENIDA MADRE LEONIA MILITO
MUNICÍPIO	LONDRINA
UF	PR
CEP	86050-270
RG	59210300
CARGO	SÓCIO E ADMINISTRADOR
CPF	022.279.289-21
QUANTIDADE COTAS	178.500,00

FILIAIS	
NIRE	
CNPJ	

Handwritten mark or signature.



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA GESSCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 104270185, terça-feira, 4 de janeiro de 2022 às 12:22:42.

documento
digitalmente
assinado

GOVERNO DO ESTADO
SAO PAULO

JUCESP

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235417547
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/01/2022

ABERTURA DE FILIAL NIRE 54920059621, CNPJ 32.287.305/0002-01, SITUADA A: RUA MAJOR CAPILE, 1422, COWORK, DT 02, JARDIM CENTRAL, DOURADOS - MS, CEP 79805-010, COM OBJETO DESTACADO DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, COM CAPITAL DESTACADO DE 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/12/2021, DATA DE: 15/12/2021.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

54920059621		32.287.305/0002-01	
RUA MAJOR CAPILE		COWORK, DT 02	
JARDIM CENTRAL		DOURADOS	
BAIRRO		MUNICÍPIO	
ENDEREÇO		COMPLEMENTO	
1422		1422	
79805-010		79805-010	
MS		MS	
UF		UF	
CEP		CEP	

119



É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proponente do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão. Para confirmar sua validade consulte o <https://www.juce.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2030769475	30/07/2020	02/07/2020	16/06/2023

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ	32.287.305/0001-12
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Empresária Limitada
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	AVENIDA CHEDID JAFET, 222 CONJUNTO 52D 5 ANDAR BLOCO D LA OLIMPIA, São Paulo - SP CEP: 04551065
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	10.00
ÁREA DO IMÓVEL	1131.00
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS	
Escritório Administrativo	

ANÁLISE DE VIABILIDADE	
PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2020
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 29902600776

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO 02/07/2020
NÚMERO DE LICENÇA AVCB 0000469017
VALIDADE 16/06/2023

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
 » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
 » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
 » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e civis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO ISENTO
NÚMERO DE LICENÇA INEXISTENTE
DATA EMISSÃO 30/07/2020
VALIDADE INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Atividades exercidas no local: 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
 » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.
 » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES MANIFESTAÇÕES:

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO 30/07/2020
PROTÓCOLO ISENTO
CNAE 7830-2/00
 8660-7/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São Paulo

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO 30/07/2020
PROTÓCOLO ISENTO
CNAE 8660-7/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

30/07/2020

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

7830-2/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

30/07/2020

ATIVIDADE

8660-7/00

ORIENTAÇÕES:

» Considerando que a viabilidade teve análise não conclusiva, o processo de licenciamento resultará em classificação de ALTO RISCO indicando que a licença deverá ser solicitada presencialmente junto a Subprefeitura. Compareça à Subprefeitura competente da sua região para iniciar o seu licenciamento. Endereços das Subprefeituras no site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/subprefeituras/index.php?p=8978>.

» O Licenciamento deverá ser realizado através da atuação de processo administrativo conforme orientações apresentadas.

NOTAS:

» Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.

DATA EMISSÃO

30/07/2020

ATIVIDADE

7830-2/00

ORIENTAÇÕES:

» Considerando que a viabilidade teve análise não conclusiva, o processo de licenciamento resultará em classificação de ALTO RISCO indicando que a licença deverá ser solicitada presencialmente junto a Subprefeitura. Compareça à Subprefeitura competente da sua região para iniciar o seu licenciamento. Endereços das Subprefeituras no site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/subprefeituras/index.php?p=8978>.

» O Licenciamento deverá ser realizado através da atuação de processo administrativo conforme orientações apresentadas.

NOTAS:

» Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.

DATA EMISSÃO

30/07/2020

ATIVIDADE

A2

ORIENTAÇÕES:

» Considerando que a viabilidade teve análise não conclusiva, o processo de licenciamento resultará em classificação de ALTO RISCO indicando que a licença deverá ser solicitada presencialmente junto a Subprefeitura. Compareça à Subprefeitura competente da sua região para iniciar o seu licenciamento. Endereços das Subprefeituras no site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/subprefeituras/index.php?p=8978>.

» O Licenciamento deverá ser realizado através da atuação de processo administrativo conforme orientações apresentadas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes
NPJ 32.287.305/0001-12



Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 32.287.305/0001-12 até a data e hora de emissão desta certidão.
 A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 05/01/2022 11:52:27

Código de controle da certidão: cc2c3cra-85a9-4d9f-b416-234c1e8eeb0b

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 32.287.305/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, e certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120104995-28

Data e hora da emissão

07/12/2021 10:21:30

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

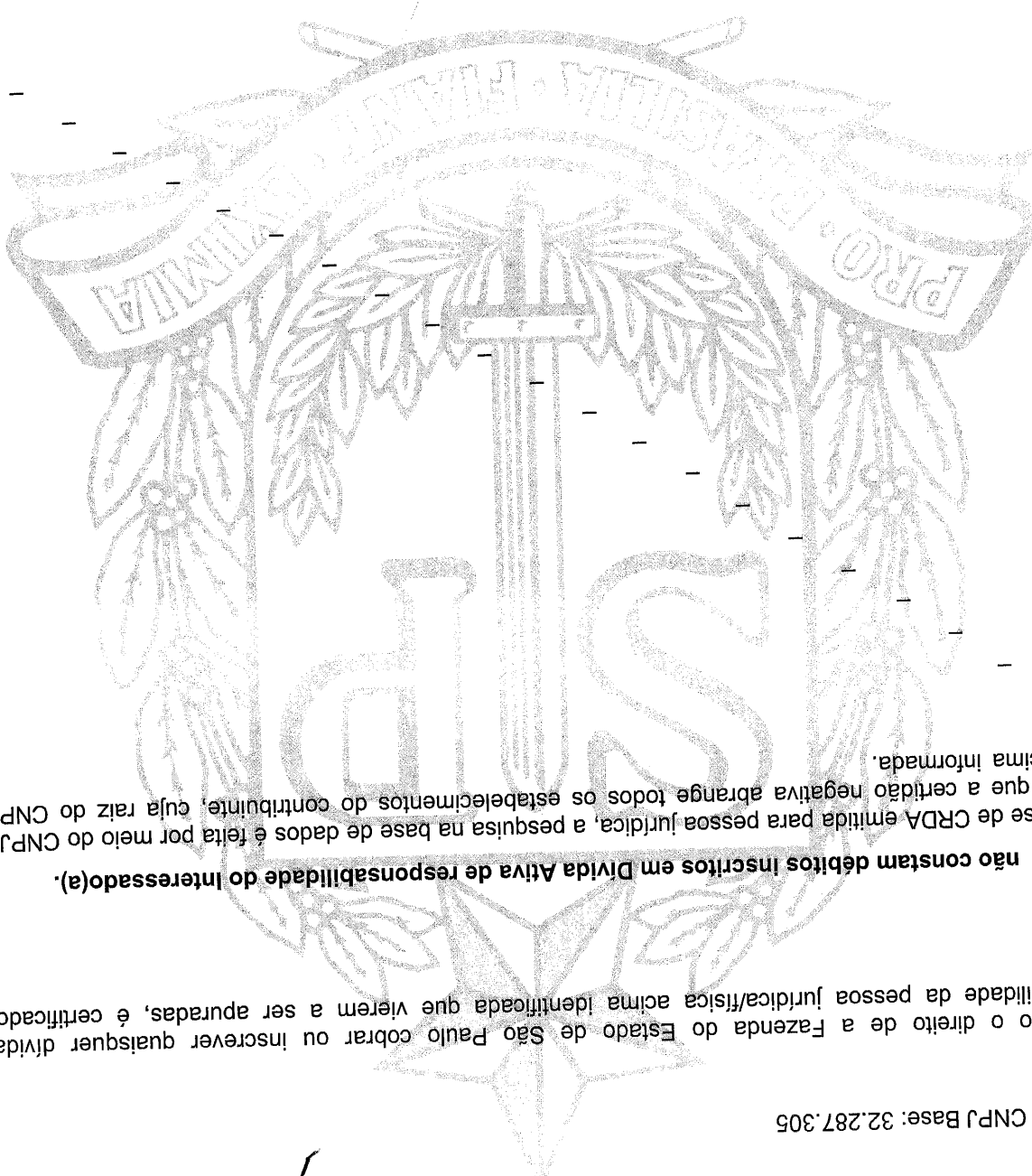
da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.287.305

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 33845262
Data e hora da emissão 19/01/2022 10:25:20
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PRÉFECTURA DE SÃO PAULO

FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0847063 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 32.287.305/

Contribuinte: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Liberação: 13/08/2021

Validade: 09/02/2022

tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.147.396-0- Início atv : 19/12/2018 (AV CHEDID JAFET, 222 - CEP: 04551-065)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município e certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

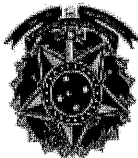
Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:06:29 horas do dia 13/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AB605CF7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA

ATIVA DA UNIÃO

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA


CNPJ: 32.287.305/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:29:05 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/04/2022.
Código de controle da certidão: **C151.54B6.1AF9.3DBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.287.305/0001-12

Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: AV CHEDID JAFET 222 CONJ 52D 5 AND BL D / VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 04551-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2022 a 18/02/2022

Certificação Número: 2022012008332218071781

Informação obtida em 22/01/2022 16:44:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.287.305/0001-12

Certidão nº: 40410411/2021

Expedição: 20/10/2021, às 09:38:35

Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12, **NÃO CONSTA**

do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e

na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

0054005915

05/01/2022

130

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 4227067

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 32.287.305/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

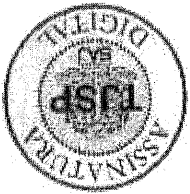
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2022.



0054005915

PEDIDO Nº:

DECLARAÇÃO DE EPP

À Comissão de Licitação
Município de Laranjeiras do Sul
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021-PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, com sede na Av. Chedid Jafet, 222 Conj. 52 D 5º Andar Bloco D, Vila Olímpia – São Paulo – SP – Cep 04551-065, C.N.P.J. nº 32.287.305/0001-12, representada pelo(a) Sr.(a) Thiago de Castro Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 5.921.030-0 e do CPF nº 022.279.289-21, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, ciente de que a veracidade dessa declaração poderá ser verificada através de diligências, sendo que sua falsidade implicará em punição de acordo com a lei 8.666/1993.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital
por THIAGO DE CASTRO
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.01.24
13:38:31 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS
 Referência: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, com sede na Av. Chedid Jafet, 222 Conj. 52 D 5º Andar Bloco D, Vila Olimpia – São Paulo – Cep 04551-065, C.N.P.J. nº 32.287.305/0001-12, representada pelo(a) Sr.(a) Thiago de Castro Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 5.921.030-0 e do CPF nº 022.279.289-21, declara sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, cliente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

- DECLARA expressamente que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no edital Tomada de Preços nº. 017/2021-PMLS, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstram integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo. O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto. Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- DECLARA, para fins na forma e sob as penas da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º, da Lei Orgânica do Município do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.

- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPis (Equipamento de Proteção Individual), e EPis equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022

Assinado de forma digital
por THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
921
Dados: 2022.01.24 13:38:09
-03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0177/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.

CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12

Av. Chedid Jafet, 222 Conj. 52 D 5º Andar Bloco D, Vila Olímpia – São Paulo – SP
e-mail: licitacoes@avive.srv.br

ESTADUAL DE REGISTRO CIVIL - CENTRO - SÃO LUCAS - PARANÁ - FONE (41) 3507-7500 - FAX (41) 3507-7501 - E-MAIL: ADMINISTRACAO@REGSAOLUCAS.COM.BR

ESTATUTO SOCIAL
COM O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
NA AREA DE SAUDE - SOB A PORTARIA Nº 522 DE 12 DE
MAIO DE 2016.
EMITIDO EM 07 DE AGOSTO DE 2012
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
SOB O Nº 24.486 LIVRO A-24 EM 08.08.2012

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Oficial do Registro Civil
e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

SÃO LUCAS
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, fins, sede, natureza e duração

CAPITULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

CAPITULO III

Dos órgãos

CAPITULO IV

Das assembleias

CAPITULO V

Do Conselho de Administração

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

CAPITULO VII

Do Conselho Técnico

CAPITULO VIII

Do patrimônio, administração, receitas e despesas

CAPITULO IX

Das eleições

CAPITULO X

Da reforma estatutária

CAPITULO XI

Da prestação de contas


CAPITULO XII

Dos livros

CAPITULO XIII

Das disposições gerais e transitorias.

Órgão do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Inês Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR
SÃO LUCAS

Handwritten marks and signatures at the top of the page, including a large signature and a circular stamp.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

- a) Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos, os mais amplos que seus recursos permitirem;
- b) Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislações pertinentes;
- c) Fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho;
- d) Promover o voluntariado;
- e) Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
- f) Administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde gratuitamente;
- g) Organizar campanhas e programas de prevenção;
- h) Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria do atendimento aos usuários;

Art. 4º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

Art. 3º - A área geográfica abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem como prioridade o município de **Laranjeiras do Sul - PR** e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento o postos de serviços.

- a) Pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- b) Pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- c) A liberdade associativa;
- d) A dignidade da pessoa humana;
- e) A melhoria da qualidade de vida;
- f) A função social da propriedade;
- g) A defesa do consumidor e do meio ambiente e;
- h) O pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes;

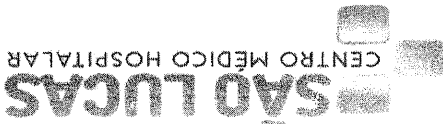
Art. 2º - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:



Art. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, com sede e foro a Rua Diogo Pinto, 1145 - centro - CEP: 85301-290, no município de LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de janeiro de 2009 (06.01.2009), devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Laranjeiras do Sul, sob o n.º 2.980 do Livro-A-11 em 20 de janeiro de 2009 (20.01.2009) rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
 CNPJ: 10.585.030/0001-71

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR



LARANJEIRAS DO SUL - PARANA
 E-MAIL: ADMINISTRACAO@ORGSAOLUCAS.COM.BR
 PUA DIOGO PINTO, 1145, CENTRO - CEP: 85391-290
 FONE: (47) 3635 1384

Art. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pela diretoria da entidade.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economia, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não distribui entre seus associados, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS,

- (i) Realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolares;
- (j) Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à saúde física e mental das comunidades em geral, desenvolvendo projetos e programas de saúde, que envolvam as medicinas tradicionais e alternativas, entre outras formas terapêuticas e pedagógicas;
- (k) Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- (l) Exercer, instigar e propagar a cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e autoridades, podendo também mover ações judiciais e auxiliar em processos jurídicos movidos pelo Ministério Público, almejando assim, impedir, reprimir e dar fim as atividades nocivas à criança e ao adolescente;
- (m) Pesquisar, criar, colaborar e executar projetos, programas e campanhas que promovam o desenvolvimento e integração social as populações marginalizadas, visando a recuperação de sua cidadania e qualidade de vida;
- (n) Promover os direitos humanos;
- (o) Incentivar o intercâmbio sistemático de publicações científicas;
- (p) Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios formais ou não, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais e internacionais, que partilhem dos ideais e objetivos da


ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
 CENTRO MÉDICO HOSPITALAR
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR
 e pessoas jurídicas
 Títulos e Documentos
 Oficial do Registro

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Inez Priemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR



Parágrafo Único: Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidades representativas de moradores na localidade onde reside.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, seja judicialmente ou extrajudicialmente, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 9º - Os associados compõem-se em 08 (oito) categorias, sendo:

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado Institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

Art. 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidade.

Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 13º - É associado Institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Laranjeiras do Sul - PR**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a comprar os serviços de voluntariado pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

(Handwritten signatures and initials)

Art. 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Art. 17º - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e não pagam anuidades.

Art. 18º - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Art. 19º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;

19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.4 - Recorrer a assembleia geral, das decisões das demais órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e;

19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;

20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembleia da entidade;

20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programadas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmo quando solicitado;

20.5 - Comparecer as assembleias gerais e demais órgãos da entidade;

20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado;

Oficial do Registro Civil
e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

SÃO LUCAS
CENTRO MEDICO HOSPITALAR

140

20.7 - Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1º - O descumprimento dos deveres de associados poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em assembleia geral extraordinária com pauta específica, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 21º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

21.1 - Assembleia Geral;

21.2 - Conselho de Administração;

21.3 - Conselho Fiscal;

21.4 - Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 22º - As assembleias gerais são órgãos máximos e soberanos da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 23º - A assembleia geral ordinária se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos nos 07 (sete) dias antes da assembleia.

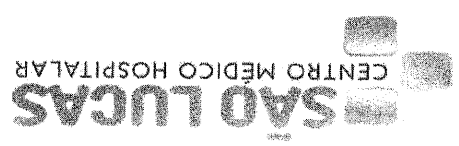
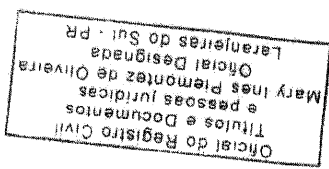
Art. 24º - A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou pelas maiorias simples da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembleia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 25º - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

25.1 - Data;

25.2 - Local;

25.3 - Horário, e



Handwritten initials and a signature at the top of the page.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 30º - O Conselho é o órgão executivo que dirige e administra a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em consonância com o presente estatuto e ordens normativas e de acordo com as deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 29.1 - A eleição da diretoria e do conselho fiscal;
- 29.2 - aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;
- 29.3 - Estabelecer a contribuição dos associados;
- 29.4 - Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;
- 29.5 - Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e técnico-científica à próxima gestão da entidade;
- 29.6 - Empossar a diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;
- 29.7 - Julgar as contas da diretoria, mediante prévio parecer do conselho fiscal;
- 29.8 - Reformar ou alterar o estatuto;
- 29.9 - Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 29.10 - Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade.

Art. 29º - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:
 Parágrafo Único: As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição de diretores, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 28º - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível à identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem, individual dos votos.

Art. 27º - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais número.

Art. 26º - Cabe as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

25.4 - Ordem do dia.

Oficial de Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR
 142

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR
 SÃO LUCAS

Art. 31º - Compete a diretoria:

31.1 - Administrar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** dentro dos objetivos previstos no presente estatuto;

31.2 - Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;

31.3 - Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;

31.4 - Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;

31.5 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais da entidade;

31.6 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

31.7 - Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;

31.8 - Representar através de seu presidente, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

31.9 - Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentadas;

31.10 - Designar qualquer pessoa física para representa-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

31.11 - Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

31.12 - Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembleias ordinárias;

31.13 - Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e

31.14 - Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

Art. 32º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-lo extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

Art. 33º - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34º - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

39.1 - Promover a comunicação interna entre os órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
39.2 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
39.3 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;
39.4 - Designar membro da diretoria, ou no impedimento destes, qualquer pessoa física para representa-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;
39.5 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
39.6 - Convocar e coordenar as assembleias gerais e reuniões da diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;
39.7 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;
39.8 - Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;

Art. 39º - Ao Presidente compete:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro.

Art. 38º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composto dos seguintes cargos:

Art. 37º - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade.

perderá automaticamente o mandato.

Art. 36º - O membro da diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da direção,

a voto.

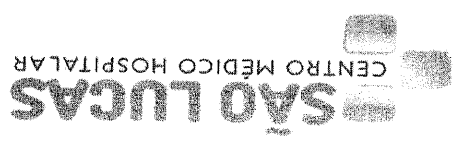
§ 2º - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela diretoria, sem direito

Conselho de Administração.

§ 1º - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete a única e exclusivamente ao

Art. 35º - As assembleias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

Oficial de Registro
e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Riemont de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul, Paraná



39.9 – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

39.10 – Nomear ou exonerar, mediante aprovação da diretoria, assessores e congêneres;

39.11 – Prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;

39.12 – Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da diretoria; e

39.13 – Praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

Art. 40º - Ao vice-presidente compete:

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 41º- Ao primeiro tesoureiro compete:

41.1 – Administrar a movimentação financeira da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.2 – Administrar o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.3 – Providenciar bimestralmente à diretoria o balançete de receitas e despesas;

41.4 – Divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;

41.5 – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, e ao término mandato à assembleia geral, para sua devida apreciação;

41.6 – Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;

41.7 – Assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

41.8 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios doativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

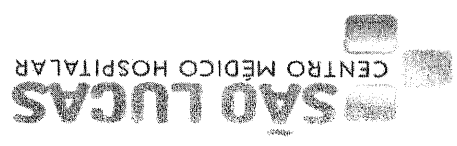
41.9 – Pagar as contas autorizadas pela diretoria;

41.10 – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

41.11- Não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a 01 (um) salário mínimo;

41.12 – Prestar contas do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



H
12

[Handwritten signatures and initials]

48.1 - Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

para o qual foram eleitos.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** durante o mandato

(dois) suplentes.

Art. 47º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

decisórios.

Art. 46º - Os membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a coltir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos

cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 45º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não remunerará, sob qualquer forma, os cargos dos membros do conselho de administração, conselho fiscal, técnico, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2º do decreto nº 50.517/61,

designado pela diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

Art. 44º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser

43.5 – Manter em ordem os livros de ata e presenças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

ordem; e

43.4 – Arquivar todos os documentos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** mantendo-os em

43.3 – Redigir e encaminhar documentos oficiais da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

43.2 – Redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;

organização de atividades em comum;

43.1 – Manter contato com os associados, órgãos públicos e privados e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, bem como propondo a

Art. 43º - Ao Secretário compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 42º - Ao segundo tesoureiro compete:

41.13 – Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

146
Tribunal do Registro Civil
e Pessoas Jurídicas
Mairi Lins Pimentel de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Art. 51º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venham a adquirir ou lhe forem doados.

Art. 52º - A administração do patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 50 – Compete ao Conselho Técnico:

- 50.1 – Manifestar-se sobre o parecer técnico;
- 50.2 – Compor e coordenar a comissão técnica;
- 50.3 – Formação do acervo técnico;
- 50.4 – Atualização profissional;
- 50.5 – Compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização; e
- 50.6 – Constituir comissões.

Art. 49º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 48.2 – Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

Art. 48.3 – Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, enviando relatório a assembleia geral ordinária da entidade;

Art. 48.4 – Requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para a diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;

Art. 48.5 – Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio de recursos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

Art. 48.6 – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

Art. 48.7 – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.



Oficial do Registro Civil
 e pessoas jurídicas
 Mary Inês Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR

117

14

PARANAJURAS DO SUL - PARANA
 EMAIL: ADMINISTRACAO@ORGSAOLUCAS.COM.BR

RUA DIOGO PINTO, 1145, CENTRO - CEP: 85301-290 -
 FONE: (42) 3635 1384
 CNPJ: 10.585.039/0001-71

CAPITULO IX - DAS ELEICOES

- Art. 53º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da diretoria, aprovadas pela assembleia geral da entidade.
- Art. 54º - As receitas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:
- 54.1 - Contribuição dos associados;
 - 54.2 - Rendimentos do seu patrimônio social;
 - 54.3 - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
 - 54.4 - Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
 - 54.5 - Renda de promoções;
 - 54.6 - Títulos diversos;
 - 54.7 - Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
 - 54.8 - Outras receitas.
- Art. 55º - As despesas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:
- 55.1 - Aquisição de bens patrimoniais;
 - 55.2 - Aquisição de bens de consumo;
 - 55.3 - Publicidade; e
 - 55.4 - Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela diretoria.
- Art. 56º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.
- Art. 57º - Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimônios da entidade, assinado junto com o presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.
- Art. 58º - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº 50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Oficial do Registro Civil
 e Pessoas Jurídicas
 e Pessoas Jurídicas
 Mary Ines Piedoniz de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR



13

Art. 59º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembleia geral ordinária.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocados para a segunda quinzena do mês de marco de cada ano.

Art. 60º - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da entidade.

Art. 61º - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

§ 1º - As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

§ 2º - O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembleia geral, conforme previsto no presente estatuto.

§ 3º - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

Art. 62º - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

§ 1º - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de eleição.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 63º - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1º - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, eitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos membros para assembleia geral da entidade.

§ 2º - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

Art. 64º - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.

Art. 65º - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Oficial do Registro Civil e pessoas jurídicas e pessoas jurídicas Mary Inês Piomonte de Oliveira Oficial Designada Laranjeiras do Sul - PR



Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piamonte de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

SÃO LUCAS
CENTRO MEDICO HOSPITALAR

CAPITULO X - DA REFORMA ESTATUTARIA

Art. 66º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

Parágrafo Único: A indicação deverá ser submetida à votação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 67º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPITULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68 - A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** observará no mínimo:

68.1 - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

68.2 - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exames de qualquer cidadão; e

68.3 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPITULO XII - DOS LIVROS

Art. 69º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, manterá os seguintes livros:

69.1 - Livro de presença das assembleias e reuniões;

69.2 - Livro Ata das assembleias e reuniões;

69.3 - Livros fiscais e contábeis; e

69.4 - Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 71º - O exercício financeiro e fiscal da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, coincidirá com o ano civil.

Art. 72º - Para extinção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** o processo consiste em:

72.1 - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e

72.2 - A deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 73º - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 74º - O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 - Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

74.2 - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

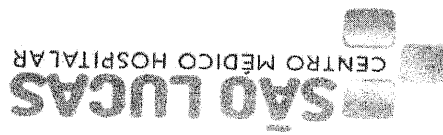
74.3 - Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.4 - Definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e

b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

17
13



Cartório do Registro Civil
e Pessoas Jurídicas
Marylles Piemontez da Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 75º - O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 76º - Na sede da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

Art. 77º - Compete aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidade no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado à ampla defesa.

Art. 78º - Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - Compete a direção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

Art. 80º - Sempre que algum membro da diretoria ou conselho fiscal, sem tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazo e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 81º - Com o registro de membro da diretoria ou conselho fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e;

§ 1º - Caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2º - Caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias da eleição, para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

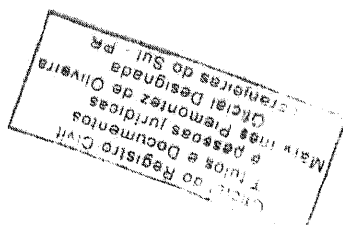
§ 3º - A participação em reunião da diretoria ou assembleia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

Art. 82º - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, a assembleia geral que a extinguiu, elegera uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere, conforme previsto no presente estatuto.

Art. 83º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembleia geral extraordinária.

Art. 84º - Caso uma gestão, feita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo seja, não convocado, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1º - A vacância de diretoria, conforme o que rege o "caput" deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.



Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature and a circled mark.



Advogada:

Vanessa Bortoluzzi
OAB/PR - 52.048

Presidente

Isac Kei Yamazaki

Handwritten signature of Isac Kei Yamazaki.

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2019.

Secretária

Marina de Paula Furlan de Azevedo

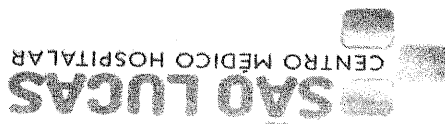
Handwritten signature of Marina de Paula Furlan de Azevedo.

§ 2º - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembleia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

§ 3º - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para nova diretoria e conselho fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

Art. 85º - No cumprimento de seus objetivos a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 86º - O presente estatuto aprovado nesta data em assembleia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.



Oficial do Registro Civil
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piomonte de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



[Handwritten signature]

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTÓCOLO Nº 0031058
REGISTRADO Nº 0005990
LIVRO A-051
FOLHAS 040/058

LARANJEIRAS DO SUL - PR, 28 de março de 2019

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada de Oliveira
Oficial

Solo anYsY LqRfs 3f7Ar. Control: vLUwv.RV2qZ
Consulte esse solo em <http://funapen.com.br>

1º Ofício do Registro Civil
de Pessoas e Documentos
de Pessoas Jurídicas
de Oliveira
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
LARANJEIRAS DO SUL - PR

PRESIDENTE		ISAC KEI YAMAZAKI	CASADO	MEDICO
QUALIFICAÇÃO		BRASILEIRO	CASADO	MEDICO
NOME DA MÃE		SAKAE YAMAZAKI		
REGISTRO CIVIL		RG: 570.341-7 SSP/PR.	EXP. EM: 10.07.2002	
REG. PROFISSIONAL		CRM/PR. 4588	EXP. EM: 15.04.2010	
CPF		201.520.949-20		
DATA NASCTO.		08 DE DEZEMBRO DE 1947		
ENDEREÇO		RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO		
CEP E CIDADE		85.301-110 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		
VICE PRESIDENTE		FABIANO STEL DE AZEVEDO	CASADO	MEDICO
QUALIFICAÇÃO		BRASILEIRO	CASADO	MEDICO
NOME DA MÃE		CLEONIR STEL DE AZEVEDO		
REGISTRO CIVIL		RG. 6.086.881-6 ESP/PR.	EXP. EM: 29.10.2001	
REG. PROFISSIONAL		CRM/PR. 20.992	EXP. EM: 10.02.2004	
CPF		024.044.169-95		
DATA NASCTO.		10 DE NOVEMBRO DE 1979		
ENDEREÇO		RUA FRANCISCO FREITAS, 69, SÃO FRANCISCO		
CEP E CIDADE		85.303 - 180 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		
SECRETARIA		MARINA DE PAULA FURLAN DE AZEVEDO	CASADA	MEDICA
QUALIFICAÇÃO		BRASILEIRA	CASADA	MEDICA
NOME DA MÃE		MARIA INES DE SOUZA DE PAULA FURLAN		
REGISTRO CIVIL		6.650.403 - 4 SESP/SP.	EXP. EM: 17.07.2003	
REG. PROFISSIONAL		CRM/PR. 23756	EXP. EM: 21.01.2007	
CPF		044.938.829 - 80		
DATA NASCTO.		18 DE MARÇO DE 1983		
ENDEREÇO		RUA FRANCISCO FREITAS, 69, SÃO FRANCISCO		

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Para compor a mesa diretora da Assembleia foi indicado o então presidente do Conselho Administrativo Sr. Isac Kei Yamazaki, que nomeou a mim, Sra. Marina de Paula Furlan de Azevedo, para secretariar os trabalhos. Dando início a reunião, o presidente leu a Ordem do Dia constante no edital de convocação; Agradeceu aos conselheiros pelo apoio recebido e o brilhante trabalho desenvolvido nos últimos anos no comando da instituição. Por essa razão sugeriu que permanecessem por mais um mandato os membros já eleitos, com troca do 1º tesoureiro e de dois conselheiros. Colocando em votação ficou decidida por unanimidade pelos presentes a constituição da nova Diretoria para o mandato do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal sendo apresentada a relação abaixo, com a qualificação completa dos membros que irão exercer o mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022 (três anos - art. 59º do Estatuto Social):

2) Outros assuntos de interesse da entidade.

1) Eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do exercício do mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022 (três anos - art. 59º do Estatuto Social):

deste evento, com a seguinte pauta:

1) Eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do exercício do mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022 (três anos - art. 59º do Estatuto Social):

2) Outros assuntos de interesse da entidade.

Para compor a mesa diretora da Assembleia foi indicado o então presidente do Conselho Administrativo Sr. Isac Kei Yamazaki, que nomeou a mim, Sra. Marina de Paula Furlan de Azevedo, para secretariar os trabalhos. Dando início a reunião, o presidente leu a Ordem do Dia constante no edital de convocação; Agradeceu aos conselheiros pelo apoio recebido e o brilhante trabalho desenvolvido nos últimos anos no comando da instituição. Por essa razão sugeriu que permanecessem por mais um mandato os membros já eleitos, com troca do 1º tesoureiro e de dois conselheiros. Colocando em votação ficou decidida por unanimidade pelos presentes a constituição da nova Diretoria para o mandato do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal sendo apresentada a relação abaixo, com a qualificação completa dos membros que irão exercer o mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022 (três anos - art. 59º do Estatuto Social):

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CNPJ 10.585.039/0001-71

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

A seguir foi colocada a palavra livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Isaac agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos desenvolvidos agradecendo a participação de todos e pedindo empenho de cada associado para o engrandecimento da entidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia,

MEMBRO TITULAR		JAIRO LEONEL DE CARVALHO FILHO	
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO
NOME DA MÃE	CLAUDETE BINOTTO DE CARVALHO		
REGISTRO CIVIL	RG: 6.678.588-2 SSP/PR.	EXP. EM: 24.11.1992	
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 21.351	EXP. EM: 11.08.2004	
CPF	024.781.629-97		
DATA NASCTO.	30 DE JANEIRO DE 1978		
ENDEREÇO	AV. HONÓRIO BABINSKI, 69 - APTO 202 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-270 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		
PRIMEIRO SUPLENTE			
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	MÉDICO
NOME DA MÃE	NEUSA MUSSE		
REGISTRO CIVIL	4.567.720-6 SESP/PR.	EXP. EM: 07.02.2001	
REG. PROFISSIONAL	CRM/PR. 18.537	EXP. EM: 20.11.2009	
CPF	017.669.139-11		
DATA NASCTO.	13 DE DEZEMBRO DE 1976		
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES, 2666 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-080 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		
SEGUNDO SUPLENTE			
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	SOLTEIRO	MÉDICO
NOME DA MÃE	DENACIR RIBEIRO		
REGISTRO CIVIL	RG: 9.393.904-2 SSP/PR.	EXP. EM: 16.07.2014	
REG. PROFISSIONAL	CRM: 35.287	EXP. EM: 08.01.2016	
CPF	074.215.949-30		
DATA NASCTO.	29 DE MAIO DE 1991		
ENDEREÇO	RUA DIOGO PINTO, 1276 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85301 - 290 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		

B) CONSELHO FISCAL:

CEP E CIDADE		85.303 - 180 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.	
1º TESOUREIRO			
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRO	CASADO	ENFERMEIRO
NOME DA MÃE	MARIA BORTOLOTO POPIA		
REGISTRO CIVIL	RG: 8.394.883-3 SSP/PR.	EXP. EM:	
CPF	041.301.589-02		
DATA NASCTO.	18.03.1984		
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES, 2231 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-080 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		
2º TESOUREIRO			
QUALIFICAÇÃO	BRASILEIRA	CASADA	ENG. AGRONOMA
NOME DA MÃE	NELSA GARBIN TELLI		
REGISTRO CIVIL	RG: 1.672.737 SSP/PR.	EXP. EM: 08.07.1976	
CPF	519.296.609-44		
DATA NASCTO.	27 DE ABRIL DE 1976		
ENDEREÇO	RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO		
CEP E CIDADE	85.301-000 - LARANJEIRAS DO SUL - PR.		

Cartão do Registro Civil
e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR

sendo que a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo e assinada por mim Marina de Paula Furlan de Azevedo, secretária, como também pelo presidente Sr. Isaac Kei Yamazaki, e por aqueles que o desejarem.

Laranjeiras do Sul/PR, 25 de março de 2019.

TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES

Isaac Kei Yamazaki
 Presidente da Assembleia

Marina de Paula Furlan de Azevedo
 Secretária da Assembleia

TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES

Fabiano Stiel de Azevedo

TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES

Fabiano Popia

TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES

Ester Teilli

TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES

Jairo Leonel de Carvalho Filho

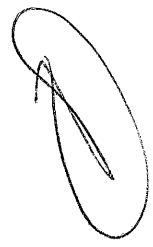
TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES

Marcio Augusto Musse

TABELONATO
 REC. DE FIRMA
 GOMES


Hilton Edson Vidotti Junior

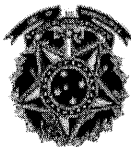
1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
 REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS
 DE
 PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
 DE
 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
 PROTOCOLO Nº 0031039 - REGISTRO Nº 0024346
 LIVRO B-158 - FOLHAS 013/015
 Laranjeiras do Sul-PR, 26 de março de 2019.
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial
 Selo InYCa unHk6 XwMcy, Controle: 3K57b A7PNT
 Consulte esse selo em <http://fmapen.com.br>
 Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR





Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ORGSAOLUCAS.COM.BR		TELEFONE (42) 3635-1384	
CEP 85.301-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
LOGRADOURO R DIOGO PINTO		NÚMERO 1145	COMPLEMENTO *****
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS		PORTA DEMAIS	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SAO LUCAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.039/0001-71		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2009	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA

ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS

CNPJ: 10.585.039/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:01:19 do dia 24/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/02/2022. - Código de controle da certidão: **4C94.A751.0BF9.7639** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025371521-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.585.039/0001-71
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA 4764/2021 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 09/11/2021

NÚMERO DO LIVRO: 001/2021

NÚMERO DA PÁGINA: 4764/IntExercício}

CNPJ: 10.585.039/0001-71

RAZÃO SOCIAL:ORGANIZACAO SAO LUCAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 47015

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: ORGANIZACAO SAO LUCAS

FINALIDADE:CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA AS 15:30:57 DE 09/11/2021

VÁLIDA ATÉ 07/02/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM5X4XHCR9E

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.tps.gov.br:7474/contribuinte/#/smCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equilano Público Web >>



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.585.039/0001-71
Razão Social: ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS
Endereço: R DIOGO PINTO 1145 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2022 a 06/02/2022

Certificação Número: 2022010802323178541024

Informação obtida em 23/01/2022 10:38:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certifica-se que **ORGANIZACAO SAO LUCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.585.039/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Certidão nº: 26224360/2021
Expedição: 25/08/2021, às 09:54:59
Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.208-8/2001 e nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/DF. Qualquer rasura ou entrelinhação invalida esta certidão.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002



LARANJEIRAS DO SUL/PR, 24 de Janeiro de 2022, 10:22:01



CNPJ 10.585.039/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

ORGANIZACAO SAO LUCAS

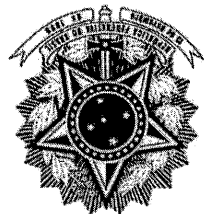
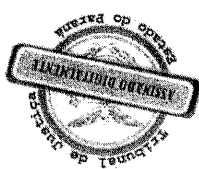
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Certidão Negativa

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL



Certificado digitalmente por:
ZILMAR BURG

Razão Social: Organização São Lucas
 CNPJ: 10.585.039/0001-71
 Rua Diogo Pinto, 1145, Centro, CEP: 85301-290
 Laranjeiras do Sul / PR
 Fone: (42) 3635-1384
 E-mail: financeiro@orgsaolucas.com.br

ANEXO IV

Declaração Unificada

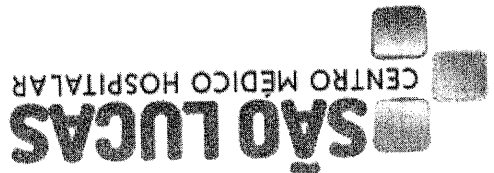
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; que tomou conhecimento das normas do edital; que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Aceitação E Concordância; inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

Referência: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLINICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital Tomada de Preços nº. **017/2021-PMLS**, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das propostas que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrarem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo. O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto. Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- DECLARA, para fins na forma e sob as penas da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal. Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco (afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.



- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPIs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

Laranjeiras do Sul, 24 de janeiro de 2022

Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Laranjeiras do Sul - PR

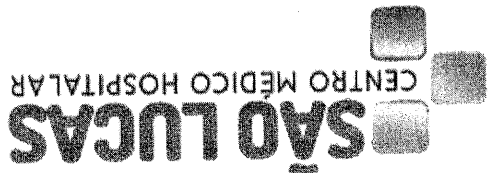
ISAC KEI
Assinado de forma digital por ISAC KEI YAMAZAKI:20152094920
KEI YAMAZAKI:20152094920
Dados: 2022.01.24 13:25:43 -03'00'

ISAC KEI YAMAZAKI
Presidente

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

Registro de Utilidade Pública Municipal Lei nº 027/2009 de 02/09/2009
Registro de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.626 de 22/11/2010
Certificado de Entidade de Assistência Social nº 015 de 14/10/2009
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob nº 2.742.071
CEBAS Lei Federal nº 427 de 28/03/2019

Razão Social: Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Rua Diogo Pinto, 1145, Centro, CEP: 85301-290
Laranjeiras do Sul / PR
Fone: (42) 3635-1384
E-mail: financeiro@orgsaolucas.com.br



Razão Social: Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Rua Diogo Pinto, 1145, Centro, CEP: 85301-290
Laranjeiras do Sul / PR
Fone: (42) 3635-1384
E-mail: financeiro@orgsaolucas.com.br

ANEXO II

A Comissão de Licitação
Município de Laranjeiras do Sul
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (fase de habilitação)

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 017/2021-PMLS**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Laranjeiras do Sul, 24 de janeiro de 2022

Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Laranjeiras do Sul - PR

ISAC KEI
Assinado de forma digital por ISAC KEI YAMAZAKI:20152094920
Dados: 2022.01.24 13:23:18 -03'00'

ISAC KEI YAMAZAKI
Presidente

Registro de Utilidade Pública Municipal Lei nº 027/2009 de 02/09/2009
Registro de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.626 de 22/11/2010
Certificado de Entidade de Assistência Social nº 015 de 14/10/2009
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob nº 2.742.071
CEBAS Lei Federal nº 427 de 28/03/2019

JOLSON GROSSELLI GALVAO
Presidente CPL

Laranjeiras do Sul, Paraná, 24 de janeiro de 2022.

Certificamos para os devidos fins legais, que a empresa **ORGANIZACAO SAO LUCAS** inscrita no CNPJ nº. **10.585.039/0001-71**, Laranjeiras do Sul, Paraná, esta devidamente inscrita como fornecedor para o município de Laranjeiras do Sul, Paraná. O presente Certificado tem o prazo de validade até **24/01/2023**, não dispensando, porém, o seu portador, da apresentação de outros documentos para a comprovação de condições especiais exigíveis para quaisquer fornecimento, materiais, obras e/ou serviços.

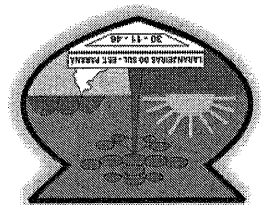
CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



CENTRO MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS
Rua Diogo Pinto, 1145 - Centro
Laranjeiras do Sul - PR | CEP: 85.301-290
Fone: (42) 3635-1384

ENVELOPE HABILITAÇÃO (envelope n.º 01)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021
NOME DO PROPONENTE: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71
FONE/FAX: (42) 3635-1384

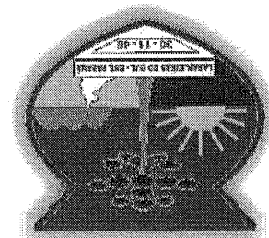
CNPJ 10.585.039/0001-71
email: administracao@

SÃO LUCAS
CENTRO MEDICO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ATA DE ABERTURA, E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Nº 017/2021.
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:15 (oito horas e quinze minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, sob a Presidência do Sr. Jolison Grosselli Galvão, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo DECRETO n.º 005/2022 de 03 de janeiro de 2022, abaixo assinados, para receber os envelopes contendo a documentação e as propostas dos licitantes referente à Tomada de Preços sob o n.º 017/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Aberta a sessão pública, iniciou-se o período de credenciamento dos representantes e de recebimento dos envelopes. Foram recebidos temporariamente os envelopes das empresas: AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 32.287.305/0001-12, não se fazendo presente seu representante, ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob o n.º 10.585.039/0001-71. Os referidos documentos foram passados para a análise e rubrica dos presentes, abrindo a palavra para questionamentos referente à fase de credenciamento para os representantes, não havendo nenhuma ressalva por parte dos mesmos. O Sr. Presidente seguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação da habilitação, passada para análise e rubrica dos presentes. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que as empresas AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 32.287.305/0001-12, ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob o n.º 10.585.039/0001-71 estavam habilitadas. Tendo em vista que uma das proponentes não entregou o Termo de Renúncia, o Sr. Presidente concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme Art. 109, I, da Lei Federal n.º 8666/93, ficando as empresas desde já estão intimadas nos termos do § 1º do Art. 109, da Lei antes citada, da referida decisão, para apresentação das contrarrazões. O Sr. Presidente consigna em ata que os documentos ficarão disponíveis no site da prefeitura municipal para análise. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente ATA pelo Sr. Presidente, pela comissão de licitação e representante da empresa presente

JOLISON GROSSELLI GALVÃO

CPF: 082522.769-03

MEMBRO

PRESIDENTE

MEMBRO

CPF: 091.267.469-56

MEMBRO

MEMBRO

AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 32.287.305/0001-12

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

EDSON CARLOS BECKER

CPF: 523.757.819-53

CPF: 070.652.239-78

MEMBRO

MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO

CPF: 005.994.959-79

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO